Câmara Municipal de São Bento do Sul
09

MENSAGEM Nº 533/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 533/2020

Assunto: Autoriza repasse financeiro e celebração de Convênio entre o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família

Encaminhamos para aprovação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 533, de 4 de dezembro de 2020, que solicita autorização legislativa para firmar convênio e repassar valores à Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família.

Os recursos, no valor de R$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil, quatrocentos e vinte reais), serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, de janeiro a dezembro de 2021, e aplicados como complemento das despesas com a manutenção da Unidade de Terapia Intensiva - UTI que funciona junto ao nosocômio, mantido pela Sociedade Padre Eduardo Michelis.

A cada parcela recebida, a beneficiária terá 30 (trinta) dias para prestação de contas, conforme legislação pertinente.

Desta forma, solicitamos a Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei

São Bento do Sul, 4 de dezembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

04/12/2020 16:51

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

PROJETO DE LEI Nº 533, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a entabular convênio com a Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família, para repasse do valor de R$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil, quatrocentos e vinte reais) no exercício de 2021 em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, relativas aos meses de janeiro a dezembro, conforme minuta que é parte integrante desta lei.

§ 1º A quantia referida no artigo 1º destina-se à manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

§ 2º A entidade beneficiada fica isenta da contrapartida.

Art. 2º O Hospital e Maternidade Sagrada Família terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos recursos, para prestar contas junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2201 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade
Funcional: 0010.0302.0017
Referência 1094
Modalidade de Aplicação: 333504100000000 - Contribuições
Valor: R$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil, quatrocentos e vinte reais)

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 4 de dezembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2020

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede e foro à Rua Jorge Lacerda, n. 75, Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo seu Prefeito Municipal MAGNO BOLLMANN, residente e domiciliado em São Bento do Sul/SC, CPF nº 019.658.839-15, e de outro lado o **SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA**, com sede na Rua Henrique Schwarz, nº 10, Centro, CNPJ nº 01.630.921/0002-81, neste ato representado por seu representante legal _____, residente e domiciliado _____, em _____, CPF nº _____, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº _____, de ____de _____ de 2020, nos Decretos nº 34, de 25 de janeiro de 2013, e nº 98, de 03 de abril de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, do Hospital e Maternidade Sagrada Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 1.311.420,00 (um milhão, trezentos e onze mil e quatrocentos e vinte reais) no exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Câmara Municipal de São Bento do Sul 05

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pelo CONCEDENTE em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na quantia de R$ 109.285,00 (cento e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais) cada uma, relativas aos meses de janeiro a dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2201 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade
Funcional: 0010.0302.0017
Referência 1094
Modalidade de Aplicação: 333504100000000 - Contribuições

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 98, de 03 de abril de 2013;

b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.
h) Cumprir com a Política Nacional de Humanização e gestão do SUS/PNH – SUS, que caminha no sentido da inclusão nos processos de produção de saúde dos diferentes agentes implicados neste processo, oportunizando a tríplice inclusão, gestão, servidores e usuários. Permitir a inclusão dos diferentes sujeitos, não importando diferenças éticas, culturais, religiosas, entre outros. Se dispõe por diretrizes, tais como, acolhimento, ambiência, direitos e deveres do usuário ampliado, co-gestão, etc. A UTI é o ambiente onde se pode atuar mais diretamente com o usuário SUS e seus familiares no tocante do acolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
O CONCEDENTE obriga-se a:
a) Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 98/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/ TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO
O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

São Bento do Sul/SC, ___ de _____ de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Representante legal da Sociedade Padre Eduardo Michelis/Hospital e Maternidade Sagrada Família

Testemunhas:

Nome:
CPF n.

Nome:
CPF n.